



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 068/2.022

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 13 de abril de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando frente ao Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para remeter o anexo Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.023 e dá outras providências*”, para apreciação e votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 13/04/2022

ASS DO RESPONSÁVEL 14.21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM



AVISO DE PUBLICAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
publicado em: 18/10/2022 por
afixação no quadro de avisos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, Projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposição e realocação de recurso e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2.023 constarão do Projeto de Lei Orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aprovação desta ilustre Casa, aproveitei o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 13 de abril de 2.022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 016/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 18 de 11/2022 por
assinado no e-portal de serviços

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2.023 e dá outras providências.*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São
José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a
seguinte Lei:*

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2.023, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2.023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2.023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2.022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. O poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2.023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2.023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2.023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 3º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 18. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2.022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 19. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 20. No exercício de 2.023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstas na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 22. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 23. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 24. Se durante o exercício de 2.023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal ou de seus Secretários, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

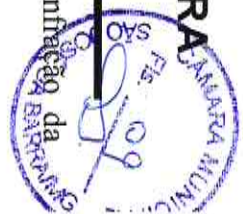
Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 26. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 27. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2.023.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de créditos, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2.023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 30. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2.023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2.023/2.025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
 - a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
 - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, inclusive com realização de programa de concessão de incentivo, mediante autorização legislativa.
- II – para redução das despesas:
 - a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2.023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção social, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura, segurança pública, agropecuária e Associações Rurais ou de Bairros;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.023 e comprovante da regularidade do mandado de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, segurança pública, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e Associações Rurais ou de Bairros;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 36 a 40 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier a substituí-la ou alterá-la, respeitado o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e as disposições da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de nova parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excepcionam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 41. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 42. A Transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Administração Direta para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 43. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.023, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2.023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2.023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2.022.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 47. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2.023, mediante regular processo de consulta, especialmente durante a tramitação do Projeto da Lei Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet e em locais públicos, pelo Poder Executivo e Legislativo, informações relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 50. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2.023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, não inferior a 15% (quinze por cento).

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária de 2.023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2.022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2.023, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária 2.023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Integram a presente Lei os anexos constantes no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de abril de 2.022

Paulo Sérgio Legendiro de Oliveira
Prefeito do Município de São José da Barra/MG
Câmara Municipal
pela aprovação: 07 votos favoráveis;
01 ausência;
00 votos contra;

Votação em 15/04/2022
00 abstenção

[Assinatura]
Secretário



Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2024	2025
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	33.810.195,16	44.137.855,78	39.738.845,00	42.790.602,00	44.074.317,50	45.398.517,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	37.940.216,82	47.858.273,60	38.053.845,00	48.023.602,00	49.464.308,00	50.948.203,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.114.237,69	4.802.215,12	3.360.545,00	4.588.000,00	4.725.839,00	4.867.393,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.831.198,15	4.495.231,51	3.130.545,00	4.258.000,00	4.385.739,00	4.517.298,00
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	1.185.000,00	1.823.000,00	1.877.689,00	1.934.014,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	845.000,00	1.223.000,00	1.259.689,00	1.297.475,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	0,00	0,00	620.000,00	863.000,00	888.889,00	915.555,00
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - R	0,00	0,00	241.800,00	362.460,00	373.333,00	384.533,00
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - R	0,00	0,00	179.800,00	241.640,00	248.889,00	256.355,00
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - R	0,00	0,00	198.400,00	258.900,00	266.667,00	274.667,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.607,00
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	0,00	0,00	3.900,00	4.200,00	4.326,00	4.455,00
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	0,00	0,00	2.900,00	2.800,00	2.864,00	2.970,00
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	0,00	0,00	3.200,00	3.000,00	3.080,00	3.182,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	0,00	0,00	150.000,00	250.000,00	257.500,00	265.224,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	0,00	0,00	58.500,00	105.000,00	108.150,00	111.394,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	0,00	0,00	43.500,00	70.000,00	72.100,00	74.263,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	0,00	0,00	48.000,00	75.000,00	77.250,00	79.567,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	0,00	0,00	65.000,00	100.000,00	103.000,00	106.089,00
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	0,00	0,00	25.350,00	42.000,00	43.260,00	44.557,00
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	0,00	0,00	18.850,00	28.000,00	28.840,00	29.705,00
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	0,00	0,00	20.800,00	30.000,00	30.900,00	31.827,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de I	0,00	0,00	340.000,00	600.000,00	618.000,00	636.539,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	0,00	0,00	340.000,00	600.000,00	618.000,00	636.539,00
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	0,00	0,00	132.600,00	252.000,00	259.560,00	267.346,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	0,00	0,00	98.600,00	188.000,00	173.040,00	178.231,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	0,00	0,00	108.800,00	180.000,00	185.400,00	190.962,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	737.744,93	865.527,05	769.045,00	895.000,00	821.850,00	949.501,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	737.744,93	865.527,05	769.045,00	895.000,00	821.850,00	949.501,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	664.076,84	824.623,11	701.045,00	825.000,00	849.750,00	875.240,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principi	664.076,84	824.623,11	701.045,00	825.000,00	849.750,00	875.240,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pri	398.445,00	469.114,58	295.395,00	346.500,00	356.895,00	367.601,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pri	166.020,06	211.292,35	192.850,00	231.000,00	237.930,00	245.067,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	99.611,78	144.216,18	212.800,00	247.500,00	254.925,00	262.572,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimen	73.668,09	40.903,94	68.000,00	70.000,00	72.100,00	74.261,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	73.668,09	40.903,94	68.000,00	70.000,00	72.100,00	74.261,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendir	44.200,54	22.268,49	26.520,00	29.400,00	30.282,00	31.190,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	18.417,28	10.683,92	19.720,00	19.600,00	20.188,00	20.793,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendir	11.050,27	7.981,53	21.760,00	21.000,00	21.630,00	22.278,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviç	0,00	0,00	1.176.500,00	1.540.000,00	1.586.200,00	1.633.781,00
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	1.176.500,00	1.540.000,00	1.586.200,00	1.633.781,00
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	1.176.500,00	1.540.000,00	1.586.200,00	1.633.781,00
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	1.150.000,00	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Recursos Q	0,00	0,00	448.500,00	630.000,00	648.900,00	668.367,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Rec. Vinc. é	0,00	0,00	333.500,00	420.000,00	432.600,00	445.578,00
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Rec. Vinc. é	0,00	0,00	368.000,00	450.000,00	463.500,00	477.405,00
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juc	0,00	0,00	6.500,00	10.000,00	10.300,00	10.607,00
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Jui	0,00	0,00	2.535,00	4.200,00	4.326,00	4.455,00
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	0,00	0,00	1.885,00	2.800,00	2.884,00	2.970,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Jui	0,00	0,00	2.080,00	3.000,00	3.090,00	3.182,00
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	20.600,00	21.217,00
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.900,00	8.400,00	8.652,00	8.911,00
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.900,00	5.600,00	5.768,00	5.941,00
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.200,00	6.000,00	6.180,00	6.365,00
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.607,00
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.900,00	4.200,00	4.326,00	4.458,00
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.900,00	2.800,00	2.864,00	2.970,00
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.200,00	3.000,00	3.090,00	3.182,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	2.193.454,22	3.629.704,46	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.134.409,81	1.878.050,15	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	808.779,76	1.082.284,32	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	605.673,54	670.223,79	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	362.915,10	393.038,34	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	151.212,86	169.378,76	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	90.727,12	107.806,69	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	818,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	9.112,88	3.838,65	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	5.489,31	1.926,62	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	2.277,48	1.034,82	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.366,09	877,21	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	136.490,92	279.273,50	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	70.544,35	162.735,63	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	29.390,69	70.785,30	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	17.633,50	45.752,57	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	18.922,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	58.502,32	108.948,36	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	35.104,93	63.119,88	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	14.624,03	27.688,94	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	8.773,36	18.141,56	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	324.630,05	815.765,83	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	324.630,05	815.765,83	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.01	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	194.778,51	468.183,52	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.02	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	81.157,30	208.206,09	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.03	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	48.694,24	139.376,22	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviç	1.059.044,41	1.751.654,31	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.059.044,41	1.751.654,31	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.041.756,25	1.543.322,13	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	624.814,21	774.411,52	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	260.330,88	416.215,58	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	156.202,89	352.695,03	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.04	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principa	408,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juri	5.630,50	5.821,43	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juri	3.378,56	3.089,36	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	1.407,52	1.461,82	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	844,42	1.070,25	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	7.128,31	196.693,83	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	3.523,01	105.509,91	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	1.467,42	51.309,77	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	880,26	38.874,15	0,00	0,00	0,00	0,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.04	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	1.257,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	4.520,35	7.016,92	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	2.716,22	3.875,50	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	1.132,07	1.821,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	679,06	1.320,14	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	183.038,54	306.983,61	230.000,00	330.000,00	339.900,00	350.097,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.900,00	31.827,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.900,00	31.827,00
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.900,00	31.827,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	183.038,54	305.983,61	200.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	183.038,54	305.983,61	200.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	183.038,54	305.983,61	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	183.038,54	305.983,61	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	183.038,54	305.983,61	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Prir	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	47.047,56	347.417,79	63.300,00	313.100,00	322.490,00	332.157,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	47.047,56	347.417,79	63.300,00	313.100,00	322.490,00	332.157,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	47.047,56	347.417,79	63.300,00	313.100,00	322.490,00	332.157,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	47.047,56	347.417,79	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	47.047,56	347.417,79	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários - 100	22.266,45	197.026,98	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.02	Remuneração de Depósitos Bancários 116	19,58	116,81	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.03	Remuneração de Depósitos Bancários 118	1.892,83	36.718,41	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.04	Remuneração de Depósitos Bancários - 122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.06	Remuneração de Depósitos Bancários - 124	1.800,05	10.376,44	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.07	Remuneração de Depósitos Bancários - 129	832,47	6.145,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.08	Remuneração de Depósitos Bancários - 143	14,31	67,67	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.09	Remuneração de Depósitos Bancários - 144	42,86	438,71	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.10	Remuneração de Depósitos Bancários - 145	50,87	1.748,93	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.11	Remuneração de Depósitos Bancários - 147	1.517,51	14.121,44	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.12	Remuneração de Depósitos Bancários - 153	805,37	234,30	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.13	Remuneração de Depósitos Bancários - 155	1.148,00	17.702,81	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.14	Remuneração de Depósitos Bancários - 159	1.655,46	29.065,08	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.15	Remuneração de depósito bancário-102	390,59	1.180,89	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.16	Remuneração de depósito bancário	2.475,75	15.459,99	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.17	Remuneração de depósito bancário	28,49	133,70	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.18	Remuneração de depósito bancário	69,06	353,77	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.19	Remuneração de depósito bancário	16,81	85,99	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.20	Remuneração de depósitos bancários -106	413,99	4.779,11	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.21	Remuneração de depósitos bancários-156	10.087,44	1.610,85	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.22	Remuneração de depósitos bancários-192	516,14	751,77	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.23	Remuneração de depósito bancário	9,10	41,70	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.24	Remuneração de depósito bancário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.25	Remuneração de depósito bancário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.26	Remuneração de depósito bancário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.27	Remuneração de depósito bancário fonte 160	976,82	2.741,38	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.28	Remuneração de depósito bancários - 162	17,60	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.29	Remuneração de depósito bancários - 165	0,00	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.30	Remuneração de depósito bancários - 168	0,00	5.508,77	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	63.300,00	313.100,00	322.490,00	332.157,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	63.300,00	313.100,00	322.490,00	332.157,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários - 100	0,00	0,00	40.000,00	200.000,00	208.000,00	212.180,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	Remuneração de Depósitos Bancários - 116	0,00	0,00	100,00	102,00	104,00	107,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	Remuneração de Depósitos Bancários - 118	0,00	0,00	3.000,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.04	Remuneração de Depósitos Bancários - 122	0,00	0,00	100,00	100,00	103,00	106,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.05	Remuneração de Depósitos Bancários - 123	0,00	0,00	100,00	100,00	103,00	106,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.06	Remuneração de Depósitos Bancários - 124	0,00	0,00	2.000,00	7.000,00	7.210,00	7.426,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.07	Remuneração de Depósitos Bancários - 129	0,00	0,00	800,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.08	Remuneração de Depósitos Bancários - 143	0,00	0,00	50,00	100,00	103,00	106,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.09	Remuneração de Depósitos Bancários - 144	0,00	0,00	100,00	100,00	103,00	106,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.10	Remuneração de Depósitos Bancários - 145	0,00	0,00	100,00	500,00	515,00	530,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.11	Remuneração de Depósitos Bancários - 147	0,00	0,00	1.500,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.12	Remuneração de Depósitos Bancários - 153	0,00	0,00	1.000,00	500,00	515,00	530,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.13	Remuneração de Depósitos Bancários - 155	0,00	0,00	1.400,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.14	Remuneração de Depósitos Bancários - 159	0,00	0,00	2.000,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.15	Remuneração de Depósitos Bancários - 102	0,00	0,00	3.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.16	Remuneração de Depósitos Bancários - 101	0,00	0,00	5.000,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.17	Remuneração de Depósitos Bancários - 157	0,00	0,00	100,00	300,00	309,00	318,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.18	Remuneração de Depósitos Bancários - 146	0,00	0,00	100,00	400,00	412,00	424,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.19	Remuneração de Depósitos Bancários - 154	0,00	0,00	300,00	300,00	309,00	318,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.20	Remuneração de Depósitos Bancários - 106	0,00	0,00	800,00	1.500,00	1.545,00	1.591,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.21	Remuneração de Depósitos Bancários - 156	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00	1.545,00	1.591,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	Remuneração de Depósitos Bancários - 192	0,00	0,00	500,00	1.000,00	1.030,00	1.060,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.23	Remuneração de Depósitos Bancários - 117	0,00	0,00	50,00	50,00	51,00	53,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.29	Remuneração de Depósitos Bancários - 165	0,00	0,00	100,00	50,00	51,00	53,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.30	Remuneração de Depósitos Bancários - 164	0,00	0,00	100,00	50,00	51,00	53,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.31	Remuneração de Depósitos Bancários - 108	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.32	Remuneração de Depósitos Bancários - 170	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.33	Remuneração de Depósitos Bancários - 184	0,00	0,00	0,00	100,00	103,00	106,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.34	Remuneração de Depósitos Bancários - 186	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.090,00	3.182,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.35	Remuneração de Depósitos Bancários - 160	0,00	0,00	0,00	100,00	103,00	106,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.36	Remuneração de Depósitos Bancários - 162	0,00	0,00	0,00	50,00	51,00	53,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.37	Remuneração de Depósitos Bancários - 168	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.38	Remuneração de Depósitos Bancários - 171	0,00	0,00	0,00	100,00	103,00	106,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.39	Remuneração de Depósitos Bancários - 166	0,00	0,00	0,00	1.499,00	1.544,00	1.590,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.40	Remuneração de Depósitos Bancários - 167	0,00	0,00	0,00	499,00	514,00	529,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.41	Remuneração de Depósitos Bancários - 169	0,00	0,00	0,00	100,00	103,00	106,00
4.1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	2.000,00	2.500,00	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.608,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00





Código	Especificação	Anexado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: ? - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	2.000,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	2.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	2.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	2.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.01	Outros Serviços - Principal	2.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	34.767.354,73	42.692.138,60	34.575.000,00	43.082.502,00	44.374.977,00	45.709.219,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	14.788.531,76	16.747.225,66	14.265.000,00	16.241.002,00	16.786.232,00	18.351.874,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorantes de Participação na Receita da União	0,00	0,00	10.425.000,00	13.965.000,00	14.383.950,00	14.815.466,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	0,00	10.380.000,00	13.920.000,00	14.337.600,00	14.767.726,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	0,00	0,00	9.600.000,00	13.000.000,00	13.390.000,00	13.791.700,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	0,00	0,00	9.600.000,00	13.000.000,00	13.390.000,00	13.791.700,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	0,00	0,00	3.744.000,00	5.460.000,00	5.623.800,00	5.792.514,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	0,00	0,00	2.784.000,00	3.640.000,00	3.749.200,00	3.861.676,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	0,00	0,00	3.072.000,00	3.900.000,00	4.017.000,00	4.137.510,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	0,00	0,00	390.000,00	460.000,00	473.800,00	488.013,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	0,00	0,00	390.000,00	460.000,00	473.800,00	488.013,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	0,00	0,00	292.500,00	345.000,00	355.350,00	366.010,00
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	0,00	0,00	97.500,00	115.000,00	118.450,00	122.003,00
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	0,00	0,00	390.000,00	460.000,00	473.800,00	488.013,00
4.1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	0,00	0,00	390.000,00	460.000,00	473.800,00	488.013,00
4.1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	0,00	0,00	292.500,00	345.000,00	355.350,00	366.010,00
4.1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	0,00	0,00	97.500,00	115.000,00	118.450,00	122.003,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	46.350,00	47.740,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	46.350,00	47.740,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	17.550,00	18.900,00	19.467,00	20.051,00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	13.050,00	12.600,00	12.978,00	13.367,00
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	14.400,00	13.500,00	13.905,00	14.322,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	1.751.000,00	1.899.000,00	1.945.670,00	2.004.039,00
4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	1.600.000,00	1.651.000,00	1.700.530,00	1.751.545,00
4.1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	1.600.000,00	1.651.000,00	1.700.530,00	1.751.545,00
4.1.7.1.2.50.0.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	1.599.000,00	1.650.000,00	1.699.500,00	1.750.485,00
4.1.7.1.2.50.0.1.02.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,00	1.060,00
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	6.000,00	8.000,00	8.240,00	8.487,00
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	6.000,00	8.000,00	8.240,00	8.487,00
4.1.7.1.2.51.0.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	6.000,00	8.000,00	8.240,00	8.487,00
4.1.7.1.2.51.0.1.02.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	6.000,00	8.000,00	8.240,00	8.487,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	0,00	145.000,00	230.000,00	236.900,00	244.007,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	0,00	145.000,00	230.000,00	236.900,00	244.007,00
4.1.7.1.2.52.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Recursos	0,00	0,00	145.000,00	230.000,00	236.900,00	244.007,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	1.414.000,00	1.540.000,00	1.586.200,00	1.633.786,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	1.414.000,00	1.530.000,00	1.575.900,00	1.623.177,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	1.000.000,00	1.150.000,00	1.184.500,00	1.220.035,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	1.000.000,00	1.150.000,00	1.184.500,00	1.220.035,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	115.000,00	130.000,00	133.900,00	137.917,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	115.000,00	130.000,00	133.900,00	137.917,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	49.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	49.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	200.000,00	150.000,00	154.500,00	159.135,00
4.1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Açõ	0,00	0,00	200.000,00	150.000,00	154.500,00	159.135,00
4.1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	0,00	355.000,00	447.000,00	460.410,00	474.221,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	210.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	210.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhei	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dint	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentaçã	0,00	0,00	65.000,00	67.000,00	69.010,00	71.080,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentar	0,00	0,00	65.000,00	67.000,00	69.010,00	71.080,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Tr	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	72.100,00	74.263,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	72.100,00	74.263,00
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf. Rec. de Complementação da União ao Fundo de Manuter	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	2,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao F	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	2,00
4.1.7.1.5.00.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ar	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	2,00
4.1.7.1.5.00.0.1.00.00.01	Transferências de Recursos de Complementação da Uniã	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00
4.1.7.1.5.00.0.1.00.00.02	Transferências de Recursos de Complementação da Uniã	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	0,00	0,00	120.000,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	0,00	0,00	120.000,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	0,00	0,00	120.000,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	14.788.531,76	16.747.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	9.216.749,47	12.312.007,15	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	8.420.372,89	11.335.312,33	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	8.420.372,89	11.335.312,33	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.02	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.03	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	5.052.223,61	4.840.065,96	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	2.105.093,31	3.823.000,22	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	1.263.055,97	2.672.245,15	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota	378.908,07	496.840,58	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cot	378.908,07	496.840,58	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% C	284.181,05	372.630,44	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% C	94.727,02	124.210,14	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	379.715,90	438.882,91	0,00	0,00	0,00	0,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA								
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cc	379.715,90	438.862,91	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	294.786,93	329.162,19	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	94.928,97	109.720,72	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	37.752,61	40.971,33	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	37.752,61	40.971,33	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	22.651,53	23.721,38	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.02	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	9.438,18	10.415,53	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.03	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	5.662,90	6.834,42	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de I	1.677.699,57	1.553.131,55	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.537.330,27	1.326.088,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.537.330,27	1.326.088,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.01	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Híd	1.537.330,27	1.326.088,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	4.898,96	7.925,21	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	4.898,96	7.925,21	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.01	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Min	4.898,96	7.925,21	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	135.470,34	219.117,52	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princip	135.470,34	219.117,52	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princip	135.470,34	219.117,52	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	1.908.663,62	2.159.311,76	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	926.109,81	1.250.345,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Prim	926.109,81	1.250.345,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	926.109,81	1.250.345,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alt	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	103.330,36	103.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - F	103.330,36	103.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	43.813,44	43.813,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	43.813,44	43.813,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Finan	835.410,01	761.613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financ	835.410,01	761.613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim	315.574,53	378.928,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	192.615,71	218.150,60	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	192.615,71	218.150,60	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	2.400,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Din	2.400,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	60.546,20	63.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	60.546,20	63.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	60.012,62	40.195,66	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	60.012,62	40.195,66	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolv	0,00	54.438,86	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolv	0,00	54.438,86	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/	0,00	13.102,70	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87	0,00	13.102,70	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	0,00	13.102,70	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	0,00	5.554,23	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.02	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	0,00	3.738,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.03	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	0,00	3.810,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	111.879,06	52.663,26	0,00	0,00	0,00	0,00	





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	111.879,06	52.663,26	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	111.879,06	52.663,26	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.557.965,51	276.081,12	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.557.965,51	276.081,12	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.01	Outras Transferência da União	0,00	276.081,12	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.557.965,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.01	Outras Transferências da União - Principal	1.352.074,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transferências da União - COVID-19	107.546,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.04	Outras Transferências da União - Lei Aldir Blanc	58.344,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidad	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	309.000,00	318.270,00
4.1.7.1.9.07.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.1.9.07.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 1	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	206.000,00	212.180,00
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	206.000,00	212.180,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidad	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidad	16.953.710,67	21.685.746,22	17.110.000,00	20.340.000,00	20.950.200,00	21.578.704,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	18.550.000,00	19.490.000,00	20.074.700,00	20.676.939,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	15.150.000,00	18.000.000,00	18.540.000,00	19.096.200,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	15.150.000,00	18.000.000,00	18.540.000,00	19.096.200,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Recursos Ordinários	0,00	0,00	6.175.500,00	7.560.000,00	7.786.800,00	8.020.404,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Rec. Vinc. à Educação	0,00	0,00	4.193.500,00	5.040.000,00	5.191.200,00	5.346.936,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Rec. Vinc. à Saúde	0,00	0,00	4.781.000,00	5.400.000,00	5.562.000,00	5.728.860,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.079,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.079,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Recursos Ordinários	0,00	0,00	468.000,00	504.000,00	519.120,00	534.693,00
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Rec. Vinc. à Educação	0,00	0,00	348.000,00	336.000,00	346.080,00	356.462,00
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Rec. Vinc. à Saúde	0,00	0,00	384.000,00	360.000,00	370.800,00	381.924,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	180.000,00	270.000,00	278.100,00	286.442,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	180.000,00	270.000,00	278.100,00	286.442,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Recursos Ordinários	0,00	0,00	70.200,00	113.400,00	116.802,00	120.306,00
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Rec. Vinc. à Educação	0,00	0,00	52.200,00	75.600,00	77.868,00	80.204,00
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Rec. Vinc. à Saúde	0,00	0,00	57.600,00	81.000,00	83.430,00	85.932,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômi	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00
4.1.7.2.1.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	250.000,00	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	250.000,00	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - St	0,00	0,00	250.000,00	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	16.953.710,67	21.685.746,22	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	16.424.386,71	20.946.046,14	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.098.558,51	19.731.164,12	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.098.558,51	19.731.164,12	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.059.135,06	7.429.431,48	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.02	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.774.639,67	5.493.735,01	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.03	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.264.783,78	6.807.997,63	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.153.807,07	1.000.121,68	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.153.807,07	1.000.121,68	0,00	0,00	0,00	0,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	692.283,87	597.533,42	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.02	Cota-Parte do IPVA - Principal	288.452,09	250.539,66	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.03	Cota-Parte do IPVA - Principal	173.071,11	152.048,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	162.995,86	209.026,47	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	162.995,86	209.026,47	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	97.797,52	121.302,21	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.02	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.748,97	53.081,25	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.03	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	24.449,37	34.643,01	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	9.025,27	5.733,87	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	9.025,27	5.733,87	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	468.980,16	544.320,11	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúd	468.980,16	544.320,11	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	468.980,16	544.320,11	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	24.889,40	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	24.889,40	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social -	24.889,40	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	35.454,40	157.379,97	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	35.454,40	157.379,97	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	35.454,40	157.379,97	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.03	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.04	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	35.454,40	157.379,97	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	310.000,00	500.000,00	515.000,00	530.450,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educaç	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	0,00	0,00	0,00	200.000,00	206.000,00	212.180,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	200.000,00	206.000,00	212.180,00
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	260.000,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	260.000,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	260.000,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	7.884,17	138.809,54	0,00	1.500,00	1.545,00	1.591,00
4.1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	7.884,17	138.809,54	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	7.884,17	138.809,54	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.545,00	1.591,00
4.1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.545,00	1.591,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.545,00	1.591,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenv	3.017.228,13	4.120.357,18	3.200.000,00	4.500.000,00	4.635.000,00	4.774.050,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenv	0,00	0,00	3.200.000,00	4.500.000,00	4.635.000,00	4.774.050,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvir	0,00	0,00	3.200.000,00	4.500.000,00	4.635.000,00	4.774.050,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.01	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção	0,00	0,00	3.200.000,00	4.500.000,00	4.635.000,00	4.774.050,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.02	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção	0,00	0,00	2.560.000,00	3.600.000,00	3.708.000,00	3.819.240,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	0,00	0,00	640.000,00	900.000,00	927.000,00	954.810,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	3.017.228,13	4.120.357,18	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	3.017.228,13	4.120.357,18	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	3.017.228,13	4.120.357,18	0,00	0,00	0,00	0,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	2.269.465,34	3.298.285,70	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	747.762,79	824.071,48	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	9.576,84	14.007,00	45.000,00	30.000,00	30.900,00	31.826,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	88,22	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	88,22	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	88,22	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	88,22	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.031,24	6.632,59	30.000,00	15.000,00	15.450,00	15.913,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	5.031,24	6.632,59	30.000,00	15.000,00	15.450,00	15.913,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	5.031,24	6.632,59	30.000,00	15.000,00	15.450,00	15.913,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	30.000,00	15.000,00	15.450,00	15.913,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições - Principal	5.031,24	6.632,59	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	5.031,24	6.632,59	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.01	Outras Restituições - Principal	5.031,24	6.632,59	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.02	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	4.545,60	7.286,28	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	4.545,60	7.286,28	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	4.545,60	7.286,28	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.545,60	7.286,28	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.1.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.1.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.1.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	645.756,00	2.799.239,26	980.000,00	1.330.000,00	1.369.900,00	1.410.996,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	103.000,00	106.090,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	645.756,00	2.799.239,26	880.000,00	1.230.000,00	1.266.900,00	1.304.906,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	289.756,00	2.034.675,26	500.000,00	600.000,00	618.000,00	636.539,00
4.2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	113.300,00	116.698,00
4.2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	113.300,00	116.698,00
4.2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	0,00	0,00	0,00	45.000,00	46.350,00	47.740,00
4.2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	0,00	0,00	0,00	45.000,00	46.350,00	47.740,00
4.2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	0,00	0,00	90.000,00	45.000,00	46.350,00	47.740,00
4.2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	0,00	0,00	90.000,00	45.000,00	46.350,00	47.740,00
4.2.4.1.1.51.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00





Código	Especificação	Anexado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.2.4.1.1.51.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rec	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	380.000,00	490.000,00	504.700,00	518.841,00
4.2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	92.700,00	95.481,00
4.2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00	92.700,00	95.481,00
4.2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.600,00	53.045,00
4.2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.600,00	53.045,00
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entida	0,00	0,00	250.000,00	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	0,00	0,00	250.000,00	350.000,00	360.500,00	371.315,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	289.756,00	2.034.675,26	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU:	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.04.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	111.428,57	2.034.675,26	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	111.428,57	2.034.675,26	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	111.428,57	2.034.675,26	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	171.377,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	171.377,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	171.377,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.01	Outras Transferências da União - Principal	171.377,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	356.000,00	764.564,00	380.000,00	630.000,00	648.900,00	668.367,00
4.2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS c	0,00	0,00	0,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	0,00	0,00	0,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	0,00	380.000,00	380.000,00	391.400,00	403.142,00
4.2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Únic	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	82.400,00	84.872,00
4.2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Ún	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	82.400,00	84.872,00
4.2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progran	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
4.2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	257.500,00	265.225,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidade	356.000,00	764.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	90.000,00	364.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU:	90.000,00	364.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	90.000,00	364.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.03.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	90.000,00	364.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	266.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	266.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	266.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.01	Outras Transferências dos Estados - Principal	266.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transferências dos Estados - Fonte 168	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita	-4.975.777,66	-6.519.652,08	-5.295.000,00	-6.563.000,00	-6.759.888,50	-6.962.682,00
4.9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzi	0,00	0,00	-60.000,00	-60.000,00	-61.798,50	-63.650,00
4.9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	-60.000,00	-60.000,00	-61.798,50	-63.650,00
4.9.1.1.1.0.0.0.00.00.00	Impostos	0,00	0,00	-60.000,00	-60.000,00	-61.798,50	-63.650,00
4.9.1.1.1.12.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	-55.000,00	-55.000,00	-56.649,00	-58.347,00
4.9.1.1.1.12.5.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	-55.000,00	-55.000,00	-56.649,00	-58.347,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.9.1.1.1.12.5.0.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pi	0,00	0,00	-50.000,00	-50.000,00	-51.500,00	-53.044,00
4.9.1.1.1.12.5.0.01.00.01	Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territor	0,00	0,00	-19.500,00	-19.500,00	-20.085,00	-20.667,00
4.9.1.1.1.12.5.0.01.00.02	Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territor	0,00	0,00	-14.500,00	-14.500,00	-14.935,00	-15.383,00
4.9.1.1.1.12.5.0.01.00.03	Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territor	0,00	0,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.480,00	-16.974,00
4.9.1.1.1.12.5.0.04.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -Di	0,00	0,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.149,00	-5.303,00
4.9.1.1.1.12.5.0.04.00.01	Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territor	0,00	0,00	-1.950,00	-1.950,00	-2.008,00	-2.068,00
4.9.1.1.1.12.5.0.04.00.02	Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territor	0,00	0,00	-1.450,00	-1.450,00	-1.493,00	-1.538,00
4.9.1.1.1.12.5.0.04.00.03	Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territor	0,00	0,00	-1.600,00	-1.600,00	-1.648,00	-1.697,00
4.9.1.1.1.14.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serv	0,00	0,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.149,50	-5.303,00
4.9.1.1.1.14.5.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.149,50	-5.303,00
4.9.1.1.1.14.5.1.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.149,50	-5.303,00
4.9.1.1.1.14.5.1.11.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Pri	0,00	0,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.149,50	-5.303,00
4.9.1.1.1.14.5.1.11.00.01	Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	-1.950,00	-1.950,00	-2.008,00	-2.068,00
4.9.1.1.1.14.5.1.11.00.02	Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	-1.450,00	-1.450,00	-1.493,00	-1.538,00
4.9.1.1.1.14.5.1.11.00.03	Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	-1.600,00	-1.600,00	-1.648,00	-1.697,00
4.9.5.0.0.00.0.00.00.00	FUNDEB	-4.975.777,66	-6.463.317,32	-5.235.000,00	-6.503.000,00	-6.698.090,00	-6.899.032,00
4.9.5.1.0.00.0.00.00.00	FUNDEB	-4.975.777,66	-6.463.317,32	-5.235.000,00	-6.503.000,00	-6.698.090,00	-6.899.032,00
4.9.5.1.7.00.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	-4.975.777,66	-6.463.317,32	-5.235.000,00	-6.503.000,00	-6.698.090,00	-6.899.032,00
4.9.5.1.7.11.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	0,00	0,00	-1.929.000,00	-2.609.000,00	-2.687.270,00	-2.767.986,00
4.9.5.1.7.11.5.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	0,00	0,00	-1.929.000,00	-2.609.000,00	-2.687.270,00	-2.767.986,00
4.9.5.1.7.11.5.1.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	0,00	0,00	-1.920.000,00	-2.600.000,00	-2.678.000,00	-2.758.340,00
4.9.5.1.7.11.5.1.11.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	0,00	0,00	-1.920.000,00	-2.600.000,00	-2.678.000,00	-2.758.340,00
4.9.5.1.7.11.5.2.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.270,00	-9.548,00
4.9.5.1.7.11.5.2.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.270,00	-9.548,00
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.691.572,11	-2.275.256,32	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.691.572,11	-2.275.256,32	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-1.684.021,75	-2.267.062,16	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-7.550,36	-8.194,16	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.21.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	0,00	0,00	-3.306.000,00	-3.894.000,00	-4.010.820,00	-4.131.144,00
4.9.5.1.7.21.5.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	-3.306.000,00	-3.894.000,00	-4.010.820,00	-4.131.144,00
4.9.5.1.7.21.5.0.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	-3.030.000,00	-3.600.000,00	-3.708.000,00	-3.819.240,00
4.9.5.1.7.21.5.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	-240.000,00	-240.000,00	-247.200,00	-254.616,00
4.9.5.1.7.21.5.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	-240.000,00	-240.000,00	-247.200,00	-254.616,00
4.9.5.1.7.21.5.2.00.00.00	Cota-Parte do IPI	0,00	0,00	-36.000,00	-54.000,00	-55.620,00	-57.288,00
4.9.5.1.7.21.5.2.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	-36.000,00	-54.000,00	-55.620,00	-57.288,00
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-3.283.070,87	-4.188.061,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-3.283.070,87	-4.188.061,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-3.019.711,41	-3.946.232,51	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-230.760,26	-200.023,19	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre	-32.599,18	-41.805,30	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.58.0.0.00.00.00	Transferências de outras instituições públicas	-1.134,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.58.0.1.00.00.00	Transferências de outras instituições públicas	-1.134,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.1.7.58.0.1.11.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	-1.134,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a se	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.1.0.00.0.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a s	0,00	-54.438,86	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.1.7.00.0.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a	0,00	-54.438,86	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.1.7.18.0.0.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita :	0,00	-54.438,86	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.1.7.18.0.5.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da recei	0,00	-54.438,86	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.1.7.18.0.5.91.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da rece	0,00	-54.438,86	0,00	0,00	0,00	0,00





Código	Especificação	Arrecadado		Estimado	LDO	Projeção	
		2020	2021			2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA							
4.9.9.2.0.00.0.00.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a	0,00	-1.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.2.4.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a	0,00	-1.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.2.4.18.0.0.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a	0,00	-1.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.2.4.19.1.0.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita	0,00	-1.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.2.4.18.1.0.01.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da rece	0,00	-1.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	33.610.195,16	44.137.865,78	33.738.845,00	42.790.602,00	44.074.317,50	45.396.617,00
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE							
4.0.0.0.0.00.0.00.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	1.716.407,51	2.134.661,69	2.204.038,19	2.275.669,44
4.1.3.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.716.407,51	2.134.661,69	2.204.038,19	2.275.669,44
4.1.3.2.0.00.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.000,00	10.720,00	11.450,00	12.200,00
4.1.3.2.1.00.0.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	10.000,00	10.720,00	11.450,00	12.200,00
4.1.3.2.1.01.0.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	10.000,00	10.720,00	11.450,00	12.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.720,00	11.450,00	12.200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.720,00	11.450,00	12.200,00
4.1.6.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	10.720,00	11.450,00	12.200,00
4.1.6.1.0.00.0.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	1.705.407,51	2.122.911,69	2.191.518,19	2.262.369,44
4.1.6.1.1.00.0.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	1.687.407,51	2.104.471,69	2.172.558,19	2.242.919,44
4.1.6.1.1.01.0.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	1.687.407,51	2.104.471,69	2.172.558,19	2.242.919,44
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	1.687.407,51	2.104.471,69	2.172.558,19	2.242.919,44
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serviços de Água	0,00	0,00	1.687.407,51	2.104.471,69	2.172.558,19	2.242.919,44
4.1.6.9.0.00.0.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	18.000,00	18.440,00	18.960,00	19.450,00
4.1.6.9.9.00.0.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	18.000,00	18.440,00	18.960,00	19.450,00
4.1.6.9.9.99.0.00.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	18.000,00	18.440,00	18.960,00	19.450,00
4.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	15.000,00	15.350,00	15.750,00	16.150,00
4.1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.6.9.9.99.0.2.00.00.01	Outros Serviços - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.6.9.9.99.0.3.00.00.01	Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.6.9.9.99.0.4.00.00.01	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.9.0.0.00.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.9.2.0.00.0.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.9.2.2.00.0.00.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.070,00	1.100,00
	Total por entidade:	0,00	0,00	1.716.407,51	2.134.661,69	2.204.038,19	2.275.669,44
	Total geral:	33.610.195,16	44.137.865,78	35.455.252,51	44.925.263,69	46.278.355,69	47.672.186,44

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orçam.
e Contábil - CRCL10087/O
Pref. Munic. de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 04/04/2022 (C); Realização da despesa por Empenho

Código	Especificação	Realizado		Fixado	LDO
		2020	2021	2022	2023
Entidade: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA					
3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	1.012.160,26	1.251.125,92	1.500.000,00	1.536.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	870.505,09	908.715,78	1.107.000,00	1.133.568,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	870.505,09	908.715,78	1.107.000,00	1.133.568,00
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	13.268,36	22.574,86	25.000,00	25.600,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	709.337,57	727.183,31	870.000,00	890.880,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	143.105,65	150.318,05	191.000,00	195.584,00
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	422,65	10.000,00	10.240,00
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.000,00	1.024,00
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.793,51	8.216,91	10.000,00	10.240,00
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	141.655,17	342.410,14	393.000,00	402.432,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	141.655,17	342.410,14	393.000,00	402.432,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	17.685,36	128.747,27	125.000,00	128.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	30.478,91	42.419,57	68.000,00	69.632,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	600,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	27.926,04	11.927,17	36.000,00	36.854,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	10.000,00	10.240,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.875,06	118.384,02	121.000,00	123.904,00
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	23.800,00	25.200,00	30.000,00	30.720,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	2.000,00	2.048,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.000,00	1.024,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.889,80	15.132,11	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	13.790,00	18.366,59	300.000,00	307.200,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	13.790,00	18.366,59	300.000,00	307.200,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	13.790,00	18.366,59	300.000,00	307.200,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	200.000,00	204.800,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	13.790,00	18.366,59	100.000,00	102.400,00
	Total por entidade:	1.025.950,26	1.269.492,51	1.800.000,00	1.843.200,00
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA					
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.262.139,93	32.386.874,95	30.152.594,66	36.509.047,76
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.667.188,21	16.372.460,46	16.868.415,55	19.095.549,51
3.1.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Convênio	19.856,93	23.543,58	48.860,55	50.033,19
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	19.856,93	23.543,58	48.860,55	50.033,19
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	14.647.331,28	16.348.916,88	16.819.555,00	19.045.516,32
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	3.214.638,62	3.981.356,10	3.888.200,00	4.531.516,80
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.138.864,91	8.280.608,23	9.032.700,00	10.426.288,80
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	2.574.712,83	2.583.591,20	2.956.100,00	3.122.534,40
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	271.078,29	675.734,34	494.800,00	506.675,20
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	448.036,63	827.627,01	447.755,00	458.501,12
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	16.212,73	30.000,00	30.720,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	16.212,73	30.000,00	30.720,00
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	16.212,73	30.000,00	30.720,00





Código	Especificação	Realizado		Fixado	LDO
		2020	2021	2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA					
3.2.90.22.00.00.00.00	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	12.594.951,72	15.998.201,76	13.254.179,11	17.382.778,25
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	63.385,18	89.240,74	77.800,00	79.667,20
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições	63.385,18	89.240,74	77.800,00	79.667,20
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins L	38.441,89	183.800,00	213.100,00	218.214,40
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	18.468,89	29.800,00	129.100,00	132.198,40
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	19.973,00	154.000,00	84.000,00	86.016,00
3.3.70.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	80.306,30	95.732,64	80.000,00	81.920,00
3.3.70.41.00.00.00.00	Contribuições	80.306,30	95.732,64	80.000,00	81.920,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Con	28.126,11	28.699,70	46.742,14	47.863,95
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	28.126,11	28.699,70	46.742,14	47.863,95
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	12.040.957,22	15.184.223,92	12.486.536,97	16.596.712,70
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	84.910,00	121.326,00	188.200,00	192.716,80
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	2.398.955,01	3.613.289,30	3.170.240,00	3.501.961,36
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais Artísticas Científicas De	71.237,98	0,00	12.000,00	12.288,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	582.066,18	697.398,66	647.200,00	709.183,80
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	15.000,00	20.340,00	65.000,00	66.560,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	622.709,59	289.071,01	604.800,00	619.315,20
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.529.964,67	9.689.717,45	6.947.096,97	10.622.239,54
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	142.407,63	130.385,09	207.000,00	211.968,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	445.680,17	492.739,23	436.000,00	446.464,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.885,45	2.530,50	12.000,00	12.288,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	117.185,78	86.799,08	121.000,00	123.904,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	13.853,64	9.552,99	6.000,00	6.144,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	13.101,12	31.074,61	70.000,00	71.680,00
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	343.735,02	416.504,76	350.000,00	358.400,00
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	343.735,02	416.504,76	350.000,00	358.400,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	3.318.305,47	6.440.857,48	1.686.250,34	4.335.954,24
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.267.472,31	6.384.576,67	1.645.378,39	4.294.101,36
4.4.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins L	57.922,00	73.000,00	50.000,00	51.200,00
4.4.50.41.00.00.00.00	Contribuições	28.000,00	73.000,00	50.000,00	51.200,00
4.4.50.42.00.00.00.00	Auxílios	29.922,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Con	1.718,98	3.105,19	6.661,15	6.821,03
4.4.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.718,98	3.105,19	6.661,15	6.821,03
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	3.207.831,33	6.308.471,48	1.588.717,24	4.236.080,33
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	2.045.744,54	3.844.226,77	914.500,00	3.079.815,20
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.162.086,79	2.464.244,71	672.217,24	1.154.217,13
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	2.000,00	2.048,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.833,16	56.280,81	40.871,95	41.852,88
4.6.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Con	423,58	842,09	871,95	892,88
4.6.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	423,58	842,09	871,95	892,88





Código	Especificação	Realizado		Fixado	LDO
		2020	2021	2022	2023
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA					
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	50.409,58	55.438,72	40.000,00	40.960,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	50.409,58	55.438,72	40.000,00	40.960,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	100.000,00	102.400,00
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	100.000,00	102.400,00
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	100.000,00	102.400,00
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	100.000,00	102.400,00
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	100.000,00	102.400,00
Total por entidade:		30.580.445,40	38.827.732,43	31.938.845,00	40.947.402,00
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE					
3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	0,00	0,00	1.467.565,00	1.601.186,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	716.500,00	733.084,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	716.500,00	733.084,00
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	447.000,00	457.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	104.500,00	107.008,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	115.000,00	117.752,00
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00	40.000,00	40.960,00
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	10.000,00	10.364,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	751.065,00	868.102,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	751.065,00	868.102,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	0,00	0,00	10.000,00	10.364,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,00	0,00	137.325,00	162.323,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,00	0,00	32.618,00	33.805,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	487.780,00	575.545,00
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0,00	0,00	15.772,00	16.346,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	37.570,00	38.627,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	10.000,00	10.364,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	20.000,00	20.728,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	0,00	0,00	248.842,51	533.475,69
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	248.842,51	533.475,69
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	248.842,51	533.475,69
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	120.842,51	285.263,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	128.000,00	248.212,69
Total por entidade:		0,00	0,00	1.716.407,51	2.134.661,69
Total geral:		31.606.395,66	40.097.224,94	35.455.252,51	44.925.263,69

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orçam.
e Contábil - CRC140087/O
Prof. Múnic. de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio Leznoro de Oliveira
Prefeito Municipal,
São José da Barra/MG





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Discriminação das Despesas

Seleção: Emitir somente as contas com valor | Alteração em 04/04/2022 (C)

Página: 1/2

Data: 13/04/2022

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	39.646.233,76	40.715.287,91	41.815.117,41
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.962.201,51	21.560.537,55	22.176.755,16
3.1.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos Mediante Con	50.033,19	51.233,99	52.428,41
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	50.033,19	51.233,99	52.428,41
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	20.912.168,32	21.509.303,56	22.124.326,75
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	5.014.116,80	5.170.284,78	5.279.764,44
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.424.176,80	11.814.447,56	12.165.033,14
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	3.435.870,40	3.461.575,53	3.590.931,88
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	557.875,20	571.256,20	584.964,86
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentencas Judiciais	468.865,12	480.205,15	491.821,27
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	1.024,00	1.048,58	1.073,74
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	10.240,00	10.485,76	10.737,42
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	30.720,00	31.457,28	32.212,25
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	30.720,00	31.457,28	32.212,25
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	30.720,00	31.457,28	32.212,25
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	18.653.312,25	19.123.293,08	19.606.150,00
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	79.667,20	81.579,21	83.537,12
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuicoes	79.667,20	81.579,21	83.537,12
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins L	218.214,40	223.451,54	228.814,40
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuicoes	132.198,40	135.371,16	138.620,08
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvencoes Sociais	86.016,00	88.080,38	90.194,32
3.3.70.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais	81.920,00	83.886,08	85.899,34
3.3.70.41.00.00.00.00	Contribuicoes	81.920,00	83.886,08	85.899,34
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos Mediante Con	47.863,95	49.012,67	50.163,85
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	47.863,95	49.012,67	50.163,85
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	17.867.246,70	18.318.361,98	18.781.925,65
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias Pessoal Civil	331.080,80	339.114,04	347.343,88
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.733.916,36	3.825.323,64	3.919.014,99
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiacoes Culturais Artisticas Cientificas De	12.288,00	12.582,92	12.884,90
3.3.90.32.00.00.00.00	Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratui	709.183,80	727.109,18	746.074,54
3.3.90.35.00.00.00.00	Servicos de Consultoria	103.424,00	105.906,18	108.447,92
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	663.360,20	679.567,58	696.174,43
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	11.321.688,54	11.612.125,66	11.910.421,51
3.3.90.40.00.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicaca	259.034,00	265.389,52	271.901,80
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	487.139,00	498.941,29	511.030,91
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	12.288,00	12.582,91	12.884,90
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentencas Judiciais	134.268,00	137.577,70	140.970,76
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	7.168,00	7.340,04	7.516,19
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	92.408,00	94.801,32	97.258,92
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicacao Direta Decorrente de Operacao de orgaos	358.400,00	367.001,60	375.809,64
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	358.400,00	367.001,60	375.809,64
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	5.176.629,93	5.458.210,18	5.749.694,85





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Discriminação das Despesas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 04/04/2022 (C)

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	5.134.777,05	5.415.352,84	5.705.808,93
4.4.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins L	51.200,00	52.428,80	53.687,10
4.4.50.41.00.00.00.00	Contribuicoes	51.200,00	52.428,80	53.687,10
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos Mediante Con	6.821,03	6.984,75	7.147,41
4.4.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	6.821,03	6.984,75	7.147,41
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.076.756,02	5.355.939,29	5.644.974,42
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalacoes	3.569.878,20	3.796.306,27	4.031.624,76
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.504.829,82	1.557.535,86	1.611.202,18
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	2.048,00	2.097,16	2.147,48
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortizacao da Divida	41.852,88	42.857,34	43.885,92
4.6.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos Mediante Con	892,88	914,30	936,25
4.6.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	892,88	914,30	936,25
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	40.960,00	41.943,04	42.949,67
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	40.960,00	41.943,04	42.949,67
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	102.400,00	104.857,60	107.374,18
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS	102.400,00	104.857,60	107.374,18
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS	102.400,00	104.857,60	107.374,18
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS	102.400,00	104.857,60	107.374,18
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia ou Reserva do RPPS	102.400,00	104.857,60	107.374,18
	Total geral:	44.925.263,69	46.278.355,69	47.672.186,44

Josilene Aparecida Costa
 Assessora de Plan. Orçam.
 e Contábil -CRC110087/O
 Prof. Munic. de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito Municipal
 São José da Barra/MG



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	44.925.263,69	43.406.051,87	0,0051	103,1726	46.278.355,69	43.406.051,87	0,0051	103,1722	47.672.186,44	43.406.051,87	0,0051	103,17
Receitas Primárias (I)	44.501.443,69	42.996.563,95	0,0051	102,1992	45.841.415,69	42.996.563,95	0,0051	102,1981	47.221.739,44	42.996.563,95	0,0051	102,20
Despesa Total	44.925.263,69	43.406.051,87	0,0051	103,1726	46.278.355,69	43.406.051,87	0,0051	103,1722	47.672.186,44	43.406.051,87	0,0051	103,17
Despesas Primárias (II)	44.852.690,81	43.335.933,15	0,0051	103,0059	46.204.041,07	43.335.933,15	0,0051	103,0065	47.596.088,27	43.335.933,15	0,0051	103,01
Resultado Primário (III)=(I - II)	-351.247,12	-339.369,20	0,0000	-0,8067	-362.625,38	-339.369,20	0,0000	-0,8084	-374.348,83	-339.369,20	0,0000	-0,81
Resultado Nominal	-58.147,12	-56.180,79	0,0000	-0,1335	-60.142,66	-56.180,79	0,0000	-0,1341	-62.204,08	-56.180,79	0,0000	-0,13
Dívida Pública Consolidada	383.211,72	370.252,87	0,0000	0,8801	341.358,84	370.252,87	0,0000	0,7610	298.501,50	370.252,87	0,0000	0,65
Dívida Consolidada Líquida	-15.238.985,16	-14.723.657,16	-0,0017	-34,9969	-14.855.773,44	-14.723.657,16	-0,0016	-33,1192	-14.514.414,60	-14.723.657,16	-0,0016	-31,41

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	880.379.280.000,00	906.790.658.000,00	933.994.378.000,00
Receita Corrente Líquida - R\$	43.543.813,69	44.855.461,19	46.206.604,44

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0660	Valor Corrente / 1,09803

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orçam.
e Contábil - CRC 110087/O
Pref. Munic. de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio Leonardo de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG



Tabela 3-DEMONSTRATIVO II-AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	R\$ 31.864.748,58	0,00005	1,03931	R\$ 44.137.865,78	0,0000548	1,0676415	R\$ 12.273.117,20	38,52
Receitas Primárias (I)	R\$ 31.596.168,58	0,00005	1,03055	R\$ 43.790.447,99	0,0000544	1,0592379	R\$ 12.194.279,41	38,59
Despesa Total	R\$ 31.864.748,58	0,00005	1,03931	R\$ 40.097.224,94	0,0000498	0,9699033	R\$ 8.232.476,36	25,84
Despesas Primárias (II)	R\$ 30.161.927,02	0,00005	0,98377	R\$ 40.024.731,40	0,0000497	0,9681497	R\$ 9.862.804,38	32,70
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$ 1.434.241,56	0,0000021	0,04678	R\$ 3.765.716,59	0,0000047	0,0910881	R\$ 2.331.475,03	162,56
Resultado Nominal	R\$ (198.179,45)	0,00000	-0,00646	R\$ 8.269.876,90	0,0000103	0,2000383	R\$ 8.468.056,35	-4272,92
Dívida Pública Consolidada	R\$ 1.608.729,05	0,00000	0,05247	R\$ 424.083,67	0,0000005	0,0102581	R\$ (1.184.645,38)	-73,64
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (5.025.443,68)	-0,0000075	-0,16391	R\$ (15.653.729,83)	-0,0000194	-0,3786448	R\$ (10.628.286,15)	211,49

PIB realizado Estado MG - FJP

2021 = 805.500.000,000,00

Receita Corrente Líquida 2021

41.341.467,70

Previsão Rec Corrente Líquida

30.659.649,74

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orçam.
e Contábil - CRC 110087/O
Prof. Munic. de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	30.846.804,00	31.864.748,58	3,30	33.738.845,00	5,88	44.925.263,69	33,16	46.278.355,69	3,01	47.672.186,44	3,01
Receitas Primárias (I)	30.495.402,00	31.596.168,58	3,61	33.675.545,00	6,58	44.501.443,69	32,15	42.996.563,95	-3,38	47.221.739,44	9,83
Despesa Total	30.846.804,00	31.864.748,58	3,30	33.738.845,00	5,88	44.925.263,69	33,16	46.278.355,69	3,01	47.672.186,44	3,01
Despesas Primárias (II)	30.775.304,00	30.161.927,02	-1,99	33.656.612,05	11,59	44.852.690,81	33,27	43.335.933,15	-3,38	47.596.088,27	9,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	-279.902,00	1.434.241,56	-119,52	18.932,95	-98,68	-351.247,12	-1.955,22	-339.369,20	-3,38	-374.348,83	10,31
Resultado Nominal	2.093.608,83	-198.179,45	-109,47	76.232,95	-138,47	-58.147,12	-176,28	-56.180,79	-3,38	-62.204,08	10,72
Dívida Pública Consolidada	1.632.495,00	1.608.729,05	-1,46	397.368,61	-75,30	383.211,72	-3,56	370.252,87	-3,38	298.501,50	-19,38
Dívida Consolidada Líquida	-2.970.242,66	-5.025.443,68	69,19	-8.415.488,63	67,46	-15.238.985,16	81,08	-14.723.657,16	-3,38	-14.514.414,60	-1,42
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	32.725.096,74	32.916.285,28	0,58	32.980.298,14	0,19	43.406.051,87	31,61	43.406.051,87	0,00	43.406.051,87	0,00
Receitas Primárias (I)	32.352.297,52	32.638.842,14	0,89	32.918.421,31	0,86	42.996.563,95	30,62	42.996.563,95	0,00	42.996.563,62	0,00
Despesa Total	32.725.096,74	32.916.285,28	0,58	32.980.298,14	0,19	43.406.051,87	31,61	43.406.051,87	0,00	43.406.051,87	0,00
Despesas Primárias (II)	32.649.243,04	31.157.270,61	-4,57	32.899.914,03	5,59	43.335.933,15	31,72	43.335.933,15	0,00	43.335.933,15	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-296.945,51	1.481.571,53	-120,04	18.507,28	-98,75	-339.369,20	-1.933,71	-339.369,20	0,00	-339.369,53	0,00
Resultado Nominal	2.221.090,77	-204.719,37	-109,22	74.519,01	-136,40	-56.180,79	-175,39	-56.180,79	0,00	-56.180,79	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.731.899,25	1.661.817,11	-4,05	389.021,12	-76,59	370.252,87	-4,82	370.252,87	0,00	370.252,87	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.151.103,71	-5.191.283,32	64,74	-8.226.284,10	58,46	-14.723.657,16	78,98	-14.723.657,16	0,00	-14.723.657,16	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020=2,7%, 2021 =3,3%, 2022 =2,3% e 2023 =3,5%, 2024=3,0%, 2025=3,0%

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orçam.
e Contábil - CRC 110087/O
Pref. Munic. de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio Leonardo
Prefeito Municipal
São José da Barra-MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	18.361.266,59	44,91	18.361.266,59	59,96	17.486.745,52	43,66
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.523.256,15	55,09	12.260.167,11	40,04	22.542.913,22	56,34
TOTAL	40.884.522,74	100,00	30.621.433,70	100,00	40.009.658,74	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Josilene Aparecida Costa
 Assessora de Planejamento
 e Contábil - CRF 11.008.770
 Prof. Mestr. de São Vicente, Barra-MG

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito Municipal
 São José da Barra/MG

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Seleção Exercício = 2023; Realização da despesa por: Empenho



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	751,00	516,00	3.069,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	751,00	516,00	3.069,00
TOTAL	751,00	516,00	3.069,00
DESPESAS EXECUTADAS			
ALIENAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	92.000,00	37.200,00	41.300,00
Inversões Financeiras	92.000,00	37.200,00	41.300,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	92.000,00	37.200,00	41.300,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIc) + (IIIh)) -166.164,00	(h) = ((Ib - IIe) + (IIIi)) -74.915,00	(j) = ((Ic - IIj)) -38.231,00

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Planejamento
e Contábil - CRCPA 0057/O
Prof. Munic. de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio, Legendado de Cliente:
Prestador Municipal
559.403 da Barra/MG

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/1

Data: 11/04/2022

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita:	
(+) Transferências Constitucionais	10.319.757,00
(-) Transferências ao FUNDEB	---
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.051.757,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.051.757,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	---
Novas DOCC	---
Margem Líquida de Expensão de DOCC (V) = (III-IV)	9.051.757,00

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Planejamento
e Control - CPF: 01.90687/0
Prof. Municipal de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio Jacintho de Oliveira
Presidente Municipal
São José da Barra/MG

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COLHEITAÇÃO DA RECEITA E RECEITA
2023

Página: 11
Data: 11/04/2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.º 5º, inciso VI)

R\$ 1,00

Título	Localidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 100	Remissão	Habitagem/Contribuintes	13.500,00	20.085,00	20.687,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 101	Remissão	Habitagem/Contribuintes	14.500,00	14.935,00	15.083,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 102	Remissão	Habitagem/Contribuintes	18.000,00	16.480,00	16.974,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Códigos Diversos e Outros - 101	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Habitagem/Contribuintes	1.950,00	2.008,00	2.068,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Códigos Diversos e Outros - 101	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Habitagem/Contribuintes	1.450,00	1.493,00	1.538,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Códigos Diversos e Outros - 102	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Habitagem/Contribuintes	1.600,00	1.648,00	1.697,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - 100	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Desenvolvimento econômico do Município	1.550,00	2.003,00	2.068,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - 101	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Desenvolvimento econômico do Município	1.450,00	1.493,00	1.539,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - 102	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Desenvolvimento econômico do Município	1.500,00	1.546,00	1.597,00	Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			60.000,00	61.798,00	63.690,00	

Josilene Aparecida Costa
Assessora de Planejamento
e Contábil - CPF: 11.008.770
Pref. Munic. de São José da Barra-MG

Paulo Sérgio Lessa
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

41
SÃO JOSÉ DA BARÇA

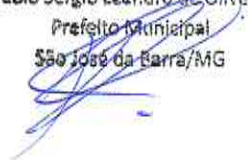
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento.	40.000,00	Estabelecido superávit nominal que será alocado na LOA na forma de reserva.	40.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Estabelecido superávit nominal que será alocado na LOA na forma de reserva.	50.000,00
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fustação de arrecadação.	700.000,00	Limitação imediata de empenhos, controle rigoroso das despesas de manutenção.	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	790.000,00	TOTAL	790.000,00


Josilene Aparecida Costa
Assessora de Plan. Orçam.
e Contábil / CRE 10087/O
Pref. Munic. de São José da Barra-MG


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 003 - Manutenção das Atividades da Câmara

Objetivo : Manutenção das atividades da Câmara.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4000	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	Percentual	Atividade Mantida	100%
4001	Despesas com Viagens dos Vereadores P/Repres. da Câmara	Percentual	Atividade Mantida	100%
4002	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%
4003	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	Percentual	Atividade Mantida	100%
4004	Regularização de Débitos-Despesas de Exercícios Anteriores	Percentual	Atividade Mantida	100%
4005	Remuneração Servidores da Câmara Municipal e Indenizações Trabalhistas	Percentual	Atividade Mantida	100%
6000	Lanches para Reuniões Extraordinárias e Ordinárias	Percentual	Atividade Mantida	100%
6001	Eventos, Festividades, Solenidades Despesa Superv. e Extraordinárias	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 009 - Projetos Diversos

Objetivo : Projetos diversos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
3000	Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes	Percentual	Atividade Mantida	100%
3001	Const. Amplia. ou Reforma do Predio da Camara	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 000 – Encargos Especiais

Objetivo : Manutenção de encargos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2002	Pagamento de Parcelamento da Dívida Contratada	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 401 - Supervisão e Cordenação Superior

Objetivo : Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2005	Homenagens, Recepções e Festividades da Administração	Percentual	Atividade Mantida	100%
2085	Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	Atividade Mantida	100%
2086	Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 402 - Administração Pública e Municipal

Objetivo : Administrar o serviço público visando a qualidade e eficiência dos trabalhos realizados a população e executar as atividades de controle funcional, desenvolvimento, treinamento, desempenho, promoção, compras, alienações e patrimônio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2006	Atividades da Administração Geral	Percentual	Atividade Mantida	100%
2007	Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG	Percentual	Atividade Mantida	100%
2008	Contribuição para Formação do PASEP	Percentual	Contribuição Mantida	100%
2016	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Percentual	Atividade Mantida	100%
2042	Atividades do Ensino Superior	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 405 - Controle Interno

Objetivo : Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2001	Atividades da Contabilidade	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2087	Atividades da Controladoria Geral	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 406 - Administração de Receitas

Objetivo : Administrar as receitas públicas do município, receber, controlar os movimentos de valores e títulos do tesouro municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2004	Atividades de Tesouraria	Percentual	Atividade Mantida	100 %





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 407 - Controle de Tributação

Objetivo : Fiscalizar a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2003	Atividades da Arrecadação e Tributação	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 601 - Serviços de Segurança Pública

Objetivo : Garantir a segurança da população, fortalecendo a cidadania.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2009	Convênio com Polícia Militar	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2010	Convênio com a Polícia Civil	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2011	Convênio Polícia Militar de Meio Ambiente	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2012	Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. Barra.	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2013	Implantação e Manutenção de Câmeras de Segurança	Percentual	Atividade Mantida	100%
2014	Atividades da Guarda Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 801 - Assistência Social Geral

Objetivo : Criação de programas para atendimento a população carente do município em parceria com entidades assistenciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1001	Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Referência da Assistência Social	Percentual	Prédio Reformado	100%
2029	Atividades do Conselho Tutelar	Percentual	Atividade Mantida	100%
2030	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	Percentual	Fundo Mantido	100%
2031	Atividades de Assistência Social	Percentual	Atividade Mantida	100%
2032	Benefícios Eventuais Distribuição Gratuita	Percentual	Benefícios Concedidos	100%
2033	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Percentual	Atividade Mantida	100%
2034	Lar São Vicente de Paulo	Percentual		100%
2035	Conselho Municipal de Assistência Social	Percentual		100%
2036	Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1001 - Atenção a Saúde da Comunidade

Objetivo : Proporcionar atendimento de forma preventiva para o bem estar da população, manter e zelar pela saúde pública, organizar programas permanentes, promovendo assistência médica a toda a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2017	Atendimento a População Auxílio Passagem - TFD	Percentual	Atividade Mantida	100%
2018	Atividades da Média e Alta Complexidade	Percentual	Atividade Mantida	100%
2019	Conselho Municipal de Saúde	Percentual	Conselho Mantido	100%
2020	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMIP	Percentual	Consórcio Mantido	100%
2021	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISSUL	Percentual	Consórcio Mantido	100%
2022	Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD	Percentual	Conselho Mantido	100%
2023	Consórcio Inter. dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas	Percentual	Consórcio Mantido	100%
2024	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Percentual	Atividade Mantida	100%
2025	Enfrentamento da Emergência COVID 19	Percentual	Atividade Mantida	100%
2026	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	Percentual	Subvenção Mantida	100%
2027	Atividades da Vigilância em Saúde	Percentual	Atividade Mantida	100%
2028	Atividades da Atenção Básica - PSF Urbano e Rural	Percentual	Atividade Mantida	100%
2070	Usina de Reciclagem e Compostagem	Percentual	Atividade Mantida	100%
2088	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	Atividade Mantida	100%
2089	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1201 - Atendimento a Educação Infantil

Objetivo : Universalizar a educação infantil em creche e pre-escola.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2045	Atividades de Educação Infantil	Percentual	Atividade Mantida	100%
2046	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Percentual	Atividade Mantida	100%
2047	Atividades da Educação Especial	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1202 - Atenção ao Ensino Fundamental

Objetivo : Permitir o ingresso e a permanência do aluno assegurando o ensino de qualidade, elaborando planos de educação continuada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1003	Construção, Ampliação e Reformas de prédios Escolares	Percentual	Prédio Construído	100%
2037	Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	Atividade Mantida	100%
2038	Atividades de QESE	Percentual	Atividade Mantida	100%
2039	Programa Dinheiro Direto na Escola	Percentual	Atividade Mantida	100%
2041	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1203 - Transporte Escolar

Objetivo : Proporcionar condições de transporte escolar para os alunos da rede pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1004	Aquisição Veículo para a Educação	Percentual	Veículo Adquirido	100%
2040	Atividades do Transporte Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100%





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1204 - Programa de Alimentação Escolar

Objetivo : Proporcionar ao aluno da rede publica condicoes satisfatorias de aprendizagem, fornecendo alimentação escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2050	Programa de Merenda Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1205 - Atividades de Curso Técnico Profissionalizante

Objetivo : Proporcionar ao aluno de curso técnico profissionalizante oportunidade para ingresso no mercado de trabalho.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2048	Atividades de Curso Técnico Profissionalizante	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2049	Projeto Jovem Aprendiz	Percentual	Projeto Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1206 - Auxílio a Estudantes de Cursos Superiores

Objetivo : Proporcionar bolsa de estudos aos estudantes do ensino superior como forma de incentivo estudantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2043	Manutenção do Programa Concessão de Bolsas de Estudo	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2044	Cont. Ass. Estudantes Uni. de S. J. da Barra	Percentual	Contribuição Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1301 - Promoção, Produção e Difusão Cultural

Objetivo : Incentivar as manifestações culturais e artísticas, promover o desenvolvimento cultural.

ACÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2051	Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas	Percentual	Atividade Mantida	100%
2059	Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	Percentual	Fundo Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1501 - Planejamento Urbano

Objetivo : Proporcionar melhoria na qualidade de vida da população elaborando projetos de obras e conservação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1009	Aquisição de Imóveis Para o Município	Percentual	Imóvel Adquirido	100%
1010	Desapropriação de Imóveis	Percentual	Imóvel Desapropriado	100%
2061	Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 1502 - Limpeza Pública

Objetivo : Garantir a saúde e higiene da população, mantendo a cidade limpa.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2062	Atividade de Limpeza Pública	Percentual	Atividade Mantida	100 %

